



## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 890, DE 2019**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 890, DE 2019**

Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.

#### **EMENDA Nº**

Acrescente-se o Capítulo III, Da Revalidação de Diplomas de Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 6º É instituído o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras (Revalida), nos termos do art. 48, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Parágrafo único. O Exame de que trata o caput deste artigo poderá ser elaborado em 2 (duas) etapas e terá como base a Matriz de Correspondência Curricular para fins de Revalidação de Diplomas de Médico Obtidos no Exterior, definida pela União.

Art. 7º O Revalida tem por objetivo verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e às necessidades do Sistema único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido dos médicos formados no Brasil.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Hiran Gonçalves (PP/RR)**

Art. 8º O Revalida será implementado pela União, com a colaboração das universidades públicas participantes e do Conselho Federal de Medicina.

Art. 9º A universidade pública interessada em participar do Exame instituído por esta Lei deverá firmar termo de adesão com a União.

Art. 10. Caberá a universidade pública que aderir ao Revalida, após a divulgação do resultado do Exame, adotar as providências necessárias à revalidação dos diplomas dos candidatos aprovados.

Art. 11. Poderá candidatar-se à realização do Exame de que trata esta Lei o portador de diploma de Medicina expedido no exterior, em curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou por órgão correspondente do país de conclusão do curso.

Parágrafo único. O Ministério da Educação realizará o Revalida semestralmente.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em julho de 2017 havia no Brasil cerca de dezessete mil médicos brasileiros formados no exterior que, por não terem os diplomas reconhecidos no Brasil, não podiam exercer a profissão em solo nacional. Em contrapartida, há no interior do país uma conhecida carência de profissionais da área.

O Revalida, exame a que esses médicos devem submeter-se para revalidação de seus diplomas, foi criado em 2011 por meio da Portaria nº 278, de 17 de março de 2011, dos Ministérios da Saúde e da Educação, e desde então vem recebendo aperfeiçoamentos para tornar-se um instrumento adequado aos fins a que se destina.

A proposta em tela, trás para o âmbito do Programa Médicos pelo Brasil uma legislação clara sobre como será a revalidação dos diplomas emitidos por universidades estrangeiras, garantindo um marco legal claro com



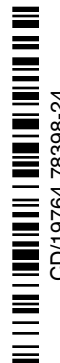


**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Hiran Gonçalves (PP/RR)**

o objetivo de gerar segurança jurídica aos profissionais formados no exterior e que desejam participar do programa.

Sala da Comissão, em            de            de 2019.

Deputado HIRAN GONÇALVES  
Progressistas/RR



CD/19764.78398-24